

**Art. 17** - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 19 de março de 2020.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Estela dos Santos Lira  
**Código Identificador:**393C74E8

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

“Declara situação de Emergência no Município de Limoeiro de Anadia em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município de Limoeiro de Anadia;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**Considerando** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**Considerando** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablôides do globo;

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**Considerando** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**Considerando** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Limoeiro de Anadia, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

**Art. 2º.** A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 5º.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;  
II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

**Art. 6º.** É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde coordenará, com a participação das demais secretarias, a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência, juntamente com os demais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenação Municipal de Atenção Básica;  
II – Coordenação de Saúde Bucal;  
III – Coordenação de Vigilância à Saúde;  
IV – Coordenação da Farmácia Central Municipal;  
V – Coordenação da Unidade Mista Nossa Senhora das Dores;

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

**Art. 8º.** O Grupo Técnico (GT), aludido no art. 7º, tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Limoeiro de Anadia.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, com a chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo-Recife-Minas, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar

sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

**Art. 10.** Ficam suspensas as aulas a partir do dia 23 de março de 2020, próxima segunda-feira, nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades até sábado (21/03), para a organização das novas rotinas familiares e educacionais.

§1º - O período compreendido no caput será compensado durante o restante do ano letivo, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As atividades pedagógicas devem ser orientadas e acompanhadas à distância, evitando a dispersão da aprendizagem formal dos alunos, sempre que possível.

§3º - As atividades de gestão e administrativas essenciais devem permanecer, através do teletrabalho.

**Art. 11.** Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. A disposição do caput se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 12.** Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18.03 à 29.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 13.** Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18.03 à 29.03.2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Ficam suspensas novas solicitações de férias e licenças aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

**Art. 15.** Ficam suspensos shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A disposição do *caput*, também, se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

**Art. 16.** O Município viabilizará, por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM, a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Limoeirense, seja por meio de redes sociais e de seu site institucional, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de comunicação, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fakenews).

**Art. 17.** O Município disponibilizará em todas as repartições públicas dispenser (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

**Art. 18.** O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art. 19.** Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, o Prefeito poderá instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Limoeiro de Anadia, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 ficará cará a cargo do Gabinete do Prefeito.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, em 18 de março de 2020.

**MARCELO RODRIGUES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mikhael Kennedy Falcao Farias  
Código Identificador:F4994211

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 010/2020**

(De 19 de março de 2020)

**REGULAÇÃO**

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MARAGOGI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º NOMEAR** a Senhora **ADRIANA CRISTINA SANTOS**, Assistente Social, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 079.891.544-71, para exercer a função de Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI**, pelo biênio 2020/2022.

**Art.2º** Este Conselho Municipal terá como seu vice-presidente a Senhora Silvania Souza da Silva e secretariado, pelo Senhor Francisco Galdino da Silva Júnior.

**Art.3º** De forma paritária, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto 10 (dez) membros titulares, representando a sociedade Civil e a administração pública municipal direta.

**Art.4º** São nomeados, também, os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e da administração pública municipal:

I - Da Administração Pública Municipal Direta:

a. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Adriana Cristina Santos – Titular
2. Alexandre Vanderlei de Lima – Suplente

b. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. Silvânia Souza da Silva – Titular
2. Luiz Felipe Cândido Aprijo – Suplente

c. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. Sandra Cristina dos Santos Lira – Titular
2. Maria Sorismar Correia de M. Cavalcante – Suplente

d. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

1. Ana Cristina dos Santos Silva – Titular
2. Claudévan de Lima França – Suplente

e. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

1. Rosa Cristina da Conceição – Titular
2. José Wilames Silva Ferreira – Suplente

II - Da Sociedade Civil:

a. **DA ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FILHA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

1. Maria do Perpétuo Socorro Rocha dos Santos - Titular
2. Maria Cícera Bezerra – Suplente

b. **DA IGREJA CATÓLICA PARÓQUIA “SANTO ANTÔNIO”**

1. Helânia da Silva Barros – Titular
2. Ricarline do Nascimento Albuquerque – Suplente

c. **DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**

1. Renato Barbosa da Silva – Titular
2. Edjane Alves Teodósio – Suplente.

d. **DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

1. Maria José Lins Verçoza – Titular
2. Márcia Regina Fidélis – Suplente.

e. **DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART**

1. Francisco Galdino da Silva Júnior – Titular
2. Edvan Inácio da Silva – Suplente.

**Art.5º** Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.